



Congresso Nacional

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 21/12/2011 às 15:12
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV 552

00061

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:

Proposição:

MEDIDA PROVISÓRIA N° 552, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011

Autor:

Deputado ROBERTO BALESTRA - PP/GO

Nº do Prontuário

Supressiva

Substitutiva

Modificativa

Aditiva

Substitutiva Global

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alinea:

Pág.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 8º do artigo 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, acrescido pelo artigo 2º da Medida Provisória 552/2011, a seguinte redação:

"Art. 2º Os arts. 1º e 8º da Lei 10.925, de 3 de julho de 2004 passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º

.....
§ 8º – É vedado às pessoas jurídicas referidas no caput o aproveitamento do crédito presumido de que trata este artigo quando o bem for empregado em produtos sobre os quais não incidam a Contribuição para o PIS/PASEP e a CONFINS, ou que estejam sujeitos a isenção, alíquota zero ou suspensão da exigência dessas contribuições, exceto em relação aos produtos relacionados no capítulo 04 da NCM." (NR)

Parágrafo 4º . Nos casos previstos nos incisos XI, XII, XIII e XIX, a redução prevista neste artigo somente se aplica sobre os produtos originados de matéria prima nacional" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A possibilidade de utilização dos créditos presumidos de PIS/CONFINS pela agroindústria de laticínios possibilitou o crescimento do setor, com aumento na aquisição de leite do produtor nacional, chegando, pela primeira vez na história do Brasil, a constar como exportador. Este mecanismo também possibilitou que as empresas que utilizam essencialmente produtos nacionais





Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:

Proposição:
MEDIDA PROVISÓRIA N° 552, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011

Autor:

Deputado ROBERTO BALESTRA - PP/GO

Nº do Prontuário

Supressiva

Substitutiva

Modificativa

Aditiva

Substitutiva Global

1

enfrentassem as importações de produtos (leite em pó, queijo e soro) oriundos da Europa, EUA e países do Mercosul.

A medida, além de representar em retrocesso para o setor na medida em que provocará a descapitalização das pequenas e médias indústrias nacionais, deverá resultar em aumento dos preços ao consumidor, o que repercutirá na inflação, ou em redução do preço pago ao produtor, o que significará queda na renda agrícola e desestímulo ao produtor.

Por estas razões excepcionar os produtos lácteos, possibilitando a estes continuarem com benefício estabelecido na Lei 10.925/2004.

Sala da Comissão, 1 de dezembro de 2011.

Deputado Roberto Balestra

